



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Federal Lídice da Mata

Apresentação: 10/05/2022 20:17 - Mesa

PDL n.135/2022

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° ____, DE 2022
(DA SRA. LÍDICE DA MATA)**

Susta os efeitos Portaria GM/MS nº 715, de 4 de abril de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para instituir a Rede de Atenção Materna e Infantil (Rami).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam sustados os efeitos Portaria GM/MS nº 715, de 4 de abril de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para instituir a Rede de Atenção Materna e Infantil (Rami).

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria GM/MS nº 715, de 4 de abril de 2022, extinguiu a Rede Cegonha, considerada a mais bem-sucedida política pública de assistência ao pré-natal, parto e puerpério no Brasil. Durante a vigência dessa política, o Brasil experimentou uma queda significativa da mortalidade neonatal. Entre os anos de 1990 e 2016, a mortalidade neonatal declinou de 23,1 para 9,6 óbitos por mil nascidos vivos no Brasil¹. Já a taxa de mortalidade na infância caiu de 53,7 para 16,4 óbitos por mil nascidos vivos, no mesmo período.

<https://odsbrasil.gov.br/objetivo3/indicador322>



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227283758800>



* C D 2 2 7 2 8 3 7 5 8 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Federal Lídice da Mata

Apresentação: 10/05/2022 20:17 - Mesa

PDL n.135/2022

O êxito da Rede Cegonha está associado à sua capacidade de enfrentar as desigualdades de acesso na assistência adequada, principalmente pelas mulheres mais pobres. Segundo recomendação da OMS, que tem no atendimento seguro e de qualidade, prestado por profissionais de saúde qualificados que atuam em serviços de saúde, um dos vetores para evitar as mortes maternas e neonatais, a Rede Cegonha se destacava por contemplar entre suas diretrizes a adoção de boas práticas no local de atendimento para prevenir riscos e danos evitáveis às mães e aos recém-nascidos durante o parto.

Essas boas práticas são essenciais para o chamado parto humanizado e têm como pressuposto a ideia de que todo trabalho de parto é único. São elas que recomendam, por exemplo, sejam evitadas intervenções desnecessárias ineficazes e potencialmente nocivas, como a episiotomia, o uso de oxicocina, a cesariana, com o único propósito de regular ou padronizar o processo de parto. As boas práticas também incluem a oferta de equipes horizontais de cuidado, que permite uma melhor organização do trabalho em saúde, por meio de equipe multiprofissional de referência que atua diariamente no serviço, em contraposição à forma de organização do trabalho em que os profissionais têm uma carga horária distribuída por plantão.

Curiosamente, a “Rede de Atenção Materno Infantil (RAMI), nova política instituída pela Portaria que ora se pretende sustar, não contempla entre suas diretrizes a garantia das boas práticas e segurança na atenção ao parto e nascimento. As novas diretrizes que orientam a “Rede de Atenção Materno Infantil (RAMI) ignoram os aspectos emocionais, humanos e culturais envolvidos na assistência ao nascimento, priorizando a segurança do parto pela ótica das tecnologias e procedimentos médicos para restabelecer um modelo que já devia ter sido superado, e que considera a gravidez, o parto e o nascimento como doenças e não como expressões de saúde.

Vale mencionar que as diretrizes de segurança, qualidade e humanização da nova Rede de Atenção Materna e Infantil (Rami) deram causa a revisão técnica da caderneta de gestante. Mais de 3 milhões de exemplares da caderneta serão distribuídos aos 26 estados e Distrito Federal em 2022, com



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD22728375800>



* CD22728375800 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Federal Lídice da Mata

Apresentação: 10/05/2022 20:17 - Mesa

PDL n.135/2022

investimentos no aporte de R\$ 5,7 milhões. A nova caderneta contempla conteúdo flagrantemente oposto às recomendações da OMS sobre boas práticas na assistência humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério (pós-parto), promovendo a adoção de intervenções como a manobra de Kristeller e a episiotomia, há tempos não recomendadas em razão da ausência de evidências científicas que apoiem a sua realização, especialmente diante dos riscos que oferecem à vida e à saúde da parturiente e do bebê. Além disso, a caderneta também veicula diretrizes duvidosas, como a amamentação exclusiva como método de contraceção durante o pós-parto.

Ao que se verifica, a Portaria nº 715, de 4 de abril de 2022, oferece respaldo para a institucionalização da violência obstétrica no Sistema Único de Saúde, contrariando o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, ratificado pelo Brasil, e o art. 5º, inciso III, da Constituição Federal, segundo os quais “ninguém poderá ser submetido a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, proibindo, sobretudo, submeter uma pessoa, sem seu livre consentimento, a experiências médicas ou científicas”.

Não há dúvidas de que a violência obstétrica, respaldada pela Portaria nº 715, de 2022, equipara-se à tortura, representada em atos de agressão inadmissíveis num momento tão frágil e delicado que se faz presente no contexto do trabalho de parto de uma mulher. A Portaria representa uma verdadeira investida contra diretrizes científicas já consolidadas², que tem por objetivo atender a interesses corporativos e até mesmo ideológicos, em evidente desvio de finalidade.

A Portaria também enfraquece a atuação multidisciplinar no atendimento especializado ao pré-natal, parto e puerpério, podendo resultar na subtração da enfermagem obstétrica do acompanhamento oferecido à mulher e ao recém-nascido até então previsto para o componente parto e nascimento da Rede Cegonha. Tal medida fere o princípio da universalização da saúde, inserto no art. 196 da Constituição Federal, podendo, inclusive, comprometer a atendimento, pelo Brasil, dos objetivos para o desenvolvimento sustentável da Agenda 2030, da ONU,

http://conitec.gov.br/images/Consultas/2016/Relatorio_Diretriz-PartoNormal_CP.pdf



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD22728375800>



* C D 2 2 7 2 8 3 7 5 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Federal Lídice da Mata

Apresentação: 10/05/2022 20:17 - Mesa

PDL n.135/2022

de reduzir as taxas de mortalidade materna, neonatal e de recém criancas menores de 5 anos, e de atingir a cobertura universal de saúde³.

Nota-se na Portaria, ainda, um evidente empenho para o enfraquecimento da proteção dos direitos reprodutivos e sexuais, especialmente das mulheres, ao relativizar a orientação e a oferta de métodos contraceptivos e ao direcionar a nova política apenas ao enfoque do planejamento familiar, que representa apenas uma faceta de um direito maior, que é a liberdade sexual inscrita no caput do art. 5º da Constituição Federal.

Em vista do exposto, faz-se necessário o reconhecimento de que Portaria GM/MS nº 715, de 4 de abril de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para instituir a Rede de Atenção Materna e Infantil (Rami), excede o poder regulamentar, afrontando diretamente a Constituição Federal e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, razão pela qual, devem ter seus efeitos sustados, na forma em que autoriza o art. 49, inciso V, da Constituição Federal.

Sala de Sessões, em 10 de maio de 2022.

Deputada LÍDICE DA MATA
PSB - BA

<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/3>



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD22728375800>

